



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 169/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador FABIO DAMASCENO que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Cria a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas com amparo aos familiares e amigos dos desaparecidos.”, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente projeto visa criar a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas com Amparo aos Familiares e Amigos dos Desaparecidos e dá outras providências.

No Brasil são 250 mil pessoas desaparecidas e a cada 15 minutos uma criança ou adolescente desaparece, segundo dados apurados pela Câmara dos Deputados, onde só no ano de 2020 cerca de 63 mil pessoas desapareceram no Brasil.

Em média, a cada dia, 183 pessoas desaparecem no país. É como se um avião sumisse do radar diariamente.

O desaparecimento de pessoas é um problema coletivo, gera ambigüidade e desgasta a saúde física e mental de familiares que buscam entes desaparecidos.

Viver com a ausência é uma realidade dolorosa para familiares de milhares de pessoas que desapareceram e ainda desaparecem no Brasil em várias circunstâncias diferentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Eles convivem por anos e até décadas com a incerteza sobre o destino e o paradeiro de seu ente querido. Dedicam-se exaustivamente à busca de respostas e encontram pouco apoio. Neste percurso, enfrentam experiências traumatizantes, de risco, desamparo e incompreensão.

Pessoas desaparecidas são indivíduos sobre os quais as suas famílias não têm notícias e/ou alguém que, com base em informação confiável, foi dado como desaparecido.

As circunstâncias do desaparecimento podem ser diversas: um conflito armado ou outras formas de violência, distúrbios internos, migração, falta de atenção, vícios entre outras. O desaparecimento de pessoas está muito mais próximo do que imaginamos e as circunstâncias vão além dos estereótipos, transcendendo realidades políticas, sociais e econômicas.

A pesquisa feita pelo FBSP/Datafolha em 2021 mostra que 17% dos brasileiros têm algum amigo, parente ou conhecido desaparecido.

A pessoa que desaparece é a primeira vítima, mas essa tragédia também afeta muitas outras vidas, como os familiares de uma pessoa desaparecida pois geralmente não descansam até saber a sorte e o paradeiro do seu ente querido – se é que chegam a saber.

As famílias das pessoas desaparecidas têm necessidades específicas, múltiplas e interconectadas e, enquanto elas não são satisfeitas, as famílias muito dificilmente conseguem reconstruir as suas vidas.

Com o desaparecimento, a vida dos familiares fica em suspenso, enquanto eles dedicam seu tempo, sua energia e seus recursos para buscar por seu ente querido. Essa jornada coloca os familiares em situações de risco e estresse e traz consequências graves, com seu adoecimento físico e mental, além de problemas financeiros, jurídicos e relacionados à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, solicito aos meus nobres colegas que aprovelem este projeto, a fim de criar a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas, com Amparo aos Familiares e Amigos dos Desaparecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 17 de novembro de 2023.

AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Cria a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas com amparo aos familiares e amigos dos desaparecidos.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Busca de Pessoas Desaparecidas e Auxílio aos Familiares no Município de Valinhos, com a finalidade de auxiliar na prevenção, na procura, na localização, no acolhimento e na assistência às pessoas desaparecidas e aos seus familiares.

Art. 2º Para os fins desse Projeto de Lei Ordinária, considera-se pessoa desaparecida aquela que, por qualquer circunstância anormal, tenha seu paradeiro considerado desconhecido, encontrando-se em lugar incerto ou não sabido.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Busca de Pessoas Desaparecidas e Auxílio aos Familiares no Município de Valinhos.

I - Desenvolvimento de ações e programas articulados e coordenados entre órgãos e empresas públicas para prevenção do desaparecimento de pessoas e sua localização, bem como para seu acolhimento e sua assistência e de seus familiares;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Participação dos órgãos públicos e da sociedade civil na formulação, na definição e no controle das suas ações;

III - Disponibilização e a divulgação de informações básicas sobre as pessoas desaparecidas na internet, em meios de comunicação e em outros meios; e

IV - Apoio social e psicológico aos familiares das pessoas desaparecidas.

Art. 4º Fica criado, como instrumento de implementação e de suporte à Política instituída nesse Projeto de Lei Ordinária, o Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, composto por:

I — Banco de informações públicas, de livre acesso por meio da Internet, que conterà:

a) Fotos e informações acerca das características físicas das pessoas desaparecidas, como gênero, idade, cor dos olhos e da pele, altura e peso;

b) Local e data do desaparecimento das pessoas;

c) Número atualizado de pessoas não localizadas, discriminadas por gênero e faixa etária;

d) Número de pessoas encontradas com auxílio do presente Projeto de Lei.

II — Banco de informações de caráter sigiloso e interno, que conterà, além das informações previstas no banco de informações públicas, informações que possam auxiliar na investigação e na elucidação dos casos, como dados genéticos e não genéticos das pessoas desaparecidas ou não identificadas e de seus familiares.

Parágrafo único. O Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas será integrado à Sinesp Infoseg da Secretaria Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Segurança Pública — ao Senasp do Ministério da Justiça, e, quando for o caso, ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Art. 5º As pessoas em situação de rua serão cadastradas no Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas pela Administração Pública.

Parágrafo único. Os dados das pessoas em situação de rua somente serão disponibilizados no Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas com a sua anuência.

Art. 6º Para alcançar os objetivos de implementação da Política Municipal de Busca de Pessoas Desaparecidas, o Município de Valinhos poderá firmar convênios ou parcerias com a União, unidades da Federação, com outros municípios, universidades e laboratórios públicos.

Art. 7º Ao ser informada ou notificada do desaparecimento de uma pessoa, a autoridade responsável pelo órgão local de segurança pública adotará de imediato todas as providências necessárias para a comunicação dos fatos às demais autoridades competentes, bem como para a inclusão das informações no Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas.

Art. 8º Previamente ao sepultamento como indigente de corpo ou restos mortais encontrados, as informações acerca das suas características físicas, inclusive as do código genético contidas no DNA, deverão ser cruzadas, coletadas e inseridas no banco de dados referido no inc. II do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 9º Os hospitais, as clínicas e os albergues, públicos ou privados, bem como as entidades religiosas, as comunidades alternativas e demais sociedades que admitam pessoas sob qualquer pretexto, deverão informar às autoridades públicas, principalmente, às policiais, sob pena de responsabilização



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

criminal de seus dirigentes, os casos de ingresso ou cadastro de pessoas sem a devida identificação em suas dependências.

Art. 10. Ocorrendo o encontro ou o retorno da pessoa desaparecida, com sua devida identificação, serão adotadas as seguintes providências:

I - Divulgação dessa informação em todos os meios de comunicação, inclusive no Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas;

II - Comunicação dessa informação às autoridades responsáveis pela busca, por familiares ou responsáveis pela informação ou notificação do desaparecimento, em caso de ter ocorrido sem a intervenção dos órgãos públicos; e

III - Encerramento das investigações acerca do desaparecimento, em caso de não haver relação com qualquer tipificação de crime.

Art. 11. Para fins de investigação de desaparecimento de pessoas e de sua busca, os órgãos e as empresas de telefonia com atuação no Município de Valinhos deverão disponibilizar às autoridades, de forma ágil e imediata, as informações acerca do uso do sistema de telefonia fixa, móvel e uso de dados que possam levar ao paradeiro e à conseqüente localização da pessoa desaparecida.

Art. 12. Em treinamentos e capacitações da Guarda Municipal, serão incluídos conteúdos voltados à temática do desaparecimento de pessoas.

Art. 13. A execução da Política Municipal de Busca de Pessoas Desaparecidas e Auxílio aos Familiares ficará a cargo da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A construção e a manutenção do Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas e Auxílio aos Familiares ficarão a cargo da Administração Pública do Município de Valinhos, que deverá hospedá-lo no site da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

